



**ÁGUA: DIREITO HUMANO OU MERCADORIA? A BUSCA PELA
GARANTIA DO ACESSO UNIVERSAL DOS RECURSOS HÍDRICOS
ATRAVÉS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**WATER: A HUMAN RIGHT OR COMMODITY? THE SEARCH FOR
THE GUARANTEE OF UNIVERSAL ACCESS TO WATER
RESOURCES THROUGH THE PRIVATIZATION OF THE SERVICE**

<i>Recebido em:</i>	29/01/2022
<i>Aprovado em:</i>	17/05/2022

Mário Miguel Amin¹

Aleph Hassan Costa Amin²

Letícia Soares Sá³

RESUMO

A privatização dos serviços de água e saneamento básico confronta-se com o direito humano de acesso à água potável. Assim, questiona-se a respeito da atuação do setor privado e como a sua inclusão na gestão dos recursos pode auxiliar a promover o acesso universal à água

¹ Doutor em Agricultural Economics pela University of Florida. Mestre em Agricultural Economics pela University of Florida. Professor no Mestrado e Doutorado do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa. Endereço eletrônico: marioamin@gmail.com

² Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Mestre em Direitos Humanos e Meio Ambiente pela UFPA (PPGD). Endereço eletrônico: alephamin@gmail.com

³ Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia. Advogada. Endereço eletrônico: leticiasoes27@gmail.com



potável. Para este fim, empregar-se-á o método de pesquisa dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica por meio da análise de conceitos apresentados em obras literárias diversas e pesquisa documental através do estudo da exposição de fatos e análise de dados históricos e estatísticos. Destarte, partindo do pressuposto de que o acesso à água é um direito humano fundamental, o qual deve-se buscar a efetivação universal, buscar-se-á verificar os efeitos da mercantilização da água, seguido, pelo conceito do direito humano de acesso à água. Posteriormente, analisa-se a privatização e a atuação do setor privado na gestão dos recursos hídricos, a partir da experiência francesa. Por fim, conclui-se que existe um longo caminho para efetivação do acesso universal, o que exige mudanças nas estruturas institucionais e regulamentadoras.

Palavras-Chave: Acesso a água. Universal. Privatização.

ABSTRACT

The privatization of water and basic sanitation services confronts the human right to water. Thus, it is questioned about the role of the private sector and how its inclusion in resource management can help to promote universal access to drinking water. For this purpose, the deductive research method and bibliographic research technique will be employed through the analysis of concepts presented in diverse literary works and documentary research through the study of the exposure of facts and analysis of historical and statistical data. Therefore, based on the assumption that access to water is a fundamental human right, which must seek universal effectiveness, we will seek to verify the effects of water commercialization, followed by the concept of the human right to water. Subsequently, privatization and the performance of the private sector in the management of water resources are analyzed, based on the French experience. Finally, it is concluded that there is



a long way to make universal access effective, which requires changes in institutional and regulatory structures.

Keywords: Access to water. Universal. Privatization.

1 INTRODUÇÃO

O Relatório mundial sobre saneamento e acesso à água formulado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com Organização Mundial de Saúde, demonstra que no período entre 2000 a 2017, apesar do aumento do índice de pessoas com acesso ao serviço de abastecimento, ainda assim há um quantitativo médio de 1,8 bilhão de pessoas privadas do acesso à água potável. Diante deste cenário, fica clara a necessidade de se encontrar instrumentos que possibilitem uma gestão dos recursos hídricos que tenha como primordial escopo a universalização do acesso aos serviços de água e saneamento.

Em assembleia geral, no dia 28 de julho de 2010, a Organizações das Nações Unidas (ONU), reconheceu que o acesso à água é um direito humano fundamental o qual está profundamente ligado ao direito à uma vida digna.

Diante deste cenário, a valoração da água funciona como um instrumento para tomadas de decisões, já que possibilita a identificação dos atores dentro da gestão hídrica, estabelecendo critérios distintos de usos, a depender do valor atribuído, seja um valor econômico, social ou ambiental.

No que tange o valor econômico, a Declaração de Dublin de 1992, que trata sobre água e desenvolvimento sustentável, no artigo 4º propõe que à água deve ser atribuído um valor econômico, que possibilitasse e efetivasse seus múltiplos usos. Essa diretriz reconhece que o acesso à água é um direito que deve ser garantido a todos através de um preço acessível. Assim, de acordo com esta perspectiva, pensar na gestão da água como um bem econômico



seria o meio mais eficiente para incentivar a conservação e a proteção dos recursos hídricos e, conseqüentemente a tão almejada universalização do acesso.

Por esta razão, fundamentado no valor econômico atribuído aos recursos hídricos, cada vez mais questiona-se se a privatização dos serviços de saneamento e distribuição de água seria o instrumento a garantir este acesso universal à água.

Neste contexto, o presente trabalho apresenta a seguinte pergunta de pesquisa: a privatização dos serviços de água pode auxiliar a promover a efetivação do acesso universal aos recursos hídricos? Portanto, é essencial analisar a gestão da água, visto que a privação do acesso interfere em toda a estrutura social – economia, saúde e meio ambiente – de modo a generalizar o acesso a toda a pessoa humana.

A pesquisa justifica-se diante do aumento do debate sobre a privatização do serviço de água, diante da aprovação, pelo Congresso Nacional, do novo marco legal do saneamento básico, que facilita a privatização de estatais do setor, resultando na extinção do atual modelo de contrato entre municípios e empresas estaduais de água e esgoto. Pelas atuais regras, há a necessidade de critérios de prestação e tarifação, sem concorrência. O novo marco possibilita a transformação dos contratos em vigor em concessões com empresas privadas que vierem assumir as estatais.

Desse modo, tem-se o objetivo de analisar os reflexos da atuação do setor privado e do setor público, de modo a ponderar como a atuação destes setores podem (ou não) contribuir com a efetivação do acesso universal à água potável.

No que tange a metodologia do trabalho, em relação ao objetivo apresentado, esta se classifica como pesquisa exploratória, pois visa a proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou construir hipóteses, pela utilização de levantamento bibliográfico, e aprofundar o conhecimento da realidade (FILHO, 2009, p. 104), neste caso, se a privatização do serviço de abastecimento de água poderia ser o caminho possível à universalização do serviço.



Quanto à abordagem do problema, ela se caracteriza como uma investigação qualitativa, que parte de uma relação dinâmica entre o mundo real e o pesquisador, que não pode ser traduzida em números (FILHO, 2009, p. 106), pois a contextualização da análise será feita, tendo como referência textos, sem utilização de recursos estatísticos.

O método de pesquisa utilizado é o método dedutivo, que permite uma construção lógica de raciocínio, em ordem descendente de análise, em que são escolhidas duas proposições como base de estudo, chamadas premissas, para que possa ser retirada uma terceira, denominada conclusão (FILHO, 2009, p. 114) . Assim sendo, o presente trabalho sustenta como premissas básicas de análise:

- a utilização de parâmetros a partir do valor econômico atribuído aos recursos hídricos, falando-se, assim na privatização do serviço como instrumento de garantia do acesso universal à água;
- na prática, a privatização do serviço de abastecimento e distribuição de água efetivam o acesso universal, garantido, assim, o direito humano fundamental à água.

Em relação ao ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica, já que será elaborada tendo como referência material já publicado, constituído, principalmente, de livros, artigos de periódicos e documental, posto que será elaborada considerando materiais que não receberam tratamento analítico (FILHO, 2009, p. 107).

Com o objetivo de construir esse entendimento, a pesquisa se estrutura da seguinte forma: primeiramente analisa-se os impactos da atribuição de um valor econômico e a consequente mercantilização da água sobre o acesso humano aos recursos hídricos, seguido por expor o conceito do Direito Humano de acesso à água, e o que este direito representa. A partir daí, pretende-se, analisar, a privatização, e sua repercussão sobre a efetivação do acesso à água, prosseguido, por estudar a experiência de privatização a (re)municipalização



dos serviços hídricos na França. E por fim, nas considerações finais, intenta-se ponderar sobre a atuação do setor privado e do setor público na gestão dos recursos hídricos.

2 O VALOR ECONÔMICO DA ÁGUA E OS IMPACTOS DA MERCANTILIZAÇÃO

A atribuição do valor econômico à água, e a conseqüente mercantilização deste recurso, é uma conseqüência direta da noção de sua finitude. Por muito tempo, a água, economicamente falando, foi conceituada como um bem de uso livre. Assim, o acesso deveria ser gratuito, pois seria um bem ilimitado, sem a necessidade de se mensurar algum valor.

Contudo, esta falsa noção de abundância foi deixada de lado, pois a água passou a ser vista como recurso natural limitado e estratégico. Assim, a água passa a ser valorada a partir de uma suposta (porém provável) escassez, ou seja, quanto mais faltar água no mundo, maior será seu valor. Portanto, o uso da água passa a ser analisado pelos preceitos econômicos, o que denota seu valor econômico. Então, por começar a ser avaliada pelos preceitos e institutos da ciência econômica, percebe-se que a água deixa de ser considerada como bem de uso livre, para ser considerada um bem econômico.

Nesse pensamento, Marques (2017) explica que a sociedade está provocando a decadência qualitativa e quantitativa da água, gerando, desta forma, uma crise com dimensões imensuráveis. O estilo de vida de diversas sociedades em sua forma de consumo e produção, resulta por contribuir no agravamento da escassez hídrica, resultando assim num agravante à garantia do acesso universal aos recursos hídricos.

É fato que fenômenos como aquecimento global e mudanças climáticas afetam o acesso à água. Nesse sentido, Marques (2017) explica que estes fatores interferem na evaporação e na variabilidade térmica e dos ventos sobre a superfície dos oceanos, modificam os padrões de precipitação (monções, secas e inundações), reduzem o nível dos rios, lagos e reservatórios, bem como o ciclo de renovação natural dos aquíferos e as reservas



de neve dos cimos das cordilheiras (Andes, Himalaia, Sierra Nevada etc), cruciais para o abastecimento sazonal de mais de um bilhão de pessoas.

Desse modo, entende-se que além do referido fenômeno configurar como um fator que causa escassez e que interfere assim no acesso à água, igualmente esta situação agrava-se em razão da existência de indústria com alta demanda por água. Neste raciocínio, Marques (2017) reforça que além das modificações climáticas antropogênicas, geradas estas, sobretudo, pela voracidade dos setores afluentes das sociedades contemporâneas por energia, minérios, madeiras, fibras e outros materiais, este cenário torna-se mais crítico, com o domínio corporativo do capitalismo globalizado sobre o sistema alimentar humano e animal.

O referido fenômeno configura um dos fatores que podem causar escassez, interferindo, assim, no acesso. Além disso, esta situação agrava-se em razão da existência de indústria com alta demanda por água. Neste raciocínio, Marques (2017) reforça que além das modificações climáticas antropogênicas, geradas estas, sobretudo, pela voracidade dos setores afluentes das sociedades contemporâneas por energia, minérios, madeiras, fibras e outros materiais, este cenário torna se mais crítico, com o domínio corporativo do capitalismo globalizado sobre o sistema alimentar humano e animal.

Ainda neste pensamento, percebe-se a existência de um sistema de produção com uso intensivo de insumos hídricos, nesse sentido Barros e Amin (2007, p. 17):

Essa queda de disponibilidade é causada, principalmente pelo fato dos recursos hídricos serem um dos motores do desenvolvimento econômico de quase todos os países, sobretudo na agricultura e na indústria. Dessa forma, o que desequilibra a relação entre a oferta de água na natureza, e a demanda mundial é o aumento do consumo (...)



A dinâmica de mercado capitalista⁴ e globalizado torna o cenário da escassez de água ainda mais crítico. Seguindo nesta análise, Marques (2017) elucida que esse modelo transforma os produtos agrícolas em *commodities* e promove a exportação de água sob a forma de alimentos.

A demanda crescente de carne, por exemplo, com emprego intensivo de água (1kg de carne bovina emprega aproximadamente 15 mil litros de água, enquanto 1kg de trigo, entre 500 a 4.000 litros), e a apropriação brutal dos recursos hídricos pelo agronegócio e pelas corporações, causam grande estresse hídrico.

Os gigantes da “alimentação”, dos fertilizantes e dos agrotóxicos almejam a otimização do lucro, independente das condições do solo e da disponibilidade de água de cada região do planeta, com consequências por vezes catastróficas para as populações mais vulneráveis em várias regiões do globo.

Dessa forma, o mercado, como forma de maximizar produção e lucros, exige um uso mais intensivo de água, a fim de prevalecer os seus interesses. Diante dos interesses do grande capital, a Carta de Declaração Final do Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA), do ano de 2018, acusa que essas grandes companhias põem em prática diversas táticas, desde o emprego da violência bruta até maneiras de capturar as entidades governamentais – governos, parlamentos, judiciário, agências reguladoras e outras instituições jurídicas institucionais – mitigando expressivamente os interesses da coletividade.

Mercantilizar a água, pensando apenas no seu valor econômico, gera impactos negativos sobre diversos direitos, destacando-se aqui o direito humano de acesso à água

⁴ O mercado capitalista é descrito por Hunt (2013, p.30-31) como um sistema econômico, político e social dominante que surgiu muito lentamente em um período de vários séculos, primeiro na Europa Ocidental e depois, em grande parte do mundo. (...). O capitalismo é caracterizado por quatro conjuntos de arranjos institucionais e comportamentais: produção de mercadoria, orientada pelo mercado; propriedade privada dos meios de produção; um grande segmento da população que não pode existir, a não ser que venda a sua força de trabalho no mercado; e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico.



potável. Sobre essa questão, Barlow (2015, p. 20) afirma que “a crescente transformação da água mundial em uma mercadoria tornou-a cada vez mais inacessível àqueles sem dinheiro”. Assim, entende-se que a comercializar a água, como uma simples mercadoria, pode resultar na inviabilização do direito de acesso à água potável, principalmente aos não abastados.

A estrutura de mercado existente vem aplicando modelos de desenvolvimento industrial, os quais geram agressões ao meio ambiente. Barlow (2015) explica que os excessos na extração da água para a produção industrial de alimentos e a extração de recursos naturais que dependem da água, representam um golpe terrível sobre as reservas de água doce finitas do mundo.

Naturalmente, o mercado desenvolve-se com a finalidade de atender as demandas de uma sociedade consumista, o que envolve também o consumo abusivo dos recursos hídricos, ocasionando enorme agressão ao meio ambiente na medida em que acelera a produção industrial. Neste raciocínio, diante impactos ao meio ambiente, quanto a questão da “segurança hídrica”, Barros e Amin (2007, p.20) declaram o seguinte:

Esse uso é a principal causa de diminuição da disponibilidade efetiva de água doce para o consumo. E, entre as principais formas de mau uso e degradação, pode-se citar a retirada excessiva e seu conseqüente desperdício; a poluição e contaminação; o desmatamento; e a urbanização. É o conjunto de fatores que determinam a escassez e fazem da segurança hídrica um dos problemas centrais para a continuidade do modo de produção capitalista.

Este progresso da industrialização é um fator que contribui e aumenta a crise hídrica no planeta. Barlow (2015) explica que o manejo das reservas de água mundiais para promover o desenvolvimento industrial tornou a água imprópria para consumo, privando



assim muitas comunidades do acesso à água potável, graças a uma má administração e distribuição da água, além da poluição em escala alarmante.

A gestão ineficiente dos recursos hídricos, que não consegue solucionar problemas como a distribuição equitativa e qualitativa, a poluição das reservas hídricas e a preservação das fontes de água agravam a crise do setor hídrico, intensificando assim a desigualdade social, a concentração de renda e outras mazelas sociais.

A escassez da água é um problema que afeta a todos, exigindo assim que a sociedade busque formas de administrar os seus recursos hídricos, considerando que a falta deste elemento – água – gera total desequilíbrio em toda a estrutura social e ambiental.

Nesse contexto, Sarreta (2012, p. 1) declara:

As dimensões dos danos levaram a criação em alguns países de legislação específica sobre a proteção do meio ambiente, sobre a água e a incorporação desta proteção nas suas constituições. Também levaram a adotar medidas práticas alternativas como a privatização da mesma (...).

A partir da possibilidade de um estresse hídrico e da hipótese do esgotamento deste recurso, as sociedades necessitam analisar opções de administração dos seus recursos hídricos e, em cada localidade, observar as suas peculiaridades sociais, econômicas e culturais sempre reconhecendo a importância de prevalecer em suas políticas e ações o direito humano de acesso à água potável.

As decisões quanto às formas de gestão e administração dos insumos hídricos deve ser construída por meios democráticos, incluindo, assim a participação de toda a sociedade, devendo nesse processo reconhecer a existência de um mercado o qual considera a água uma



mercadoria consideravelmente lucrativa e observar que a falta deste bem gera danos de dimensões coletivas.

Nesta seara, Sarreta (2012) ressalta que a reflexão da questão da água deve considerar a dimensão social, visto ser um direito universal, devendo a gestão deste bem ser democrática e igualmente reconhecer o valor econômico em que as empresas multinacionais exploram e administram este bem nas regras do mercado. Quanto a gestão democrática a Carta de Declaração Final do FAMA (2018) afirma somente por meios democráticos livres de induções desvirtuadas da mídia e das elites que os povos conseguirão estruturar o poder popular, o domínio social e o manejo sobre o as reservas hídricas, reiterando assim seus conhecimentos populares em detrimento de esquemas autoritários, egoístas e destrutivos.

A problemática da água envolve um conflito de interesses em que: de um lado, o setor privado enxerga este elemento como um bem de valor econômico com potencial lucrativo; de outro lado, considera-se a água como um direito humano universal. Neste ponto, Oyarzun (apud Amin 2013, p. 20) explana que:

Do ponto de vista da eficiência econômica, se corretamente computados seus custos e benefícios, seria garantido o uso ótimo do recurso hídrico. Além do mais, esta teria uma perspectiva dinâmica que poderia vir a proporcionar o equilíbrio do problema da escassez e da continuação da atividade econômica no futuro. Neste contexto, o cálculo do valor econômico da água, em seus distintos usos, cresce com o decorrer do tempo e orientará a defesa dos interesses nacionais, sem impedir o futuro.

É importante reconhecer as dimensões do valor dos recursos disponíveis com o intuito de estruturar as ações políticas, considerando todos os fatores – potenciais, riscos,



benefícios e custos – gerando, assim, riquezas as quais propiciem o bem-estar de toda a coletividade.

No tocante ao valor econômico da água, nos termos do mercado, entende-se que o acesso à água como uma necessidade vital, sendo responsabilidade do indivíduo conseguir meios para suprir suas necessidades (PETRELLA, 2004, p.13). Ademais, quanto a concepção financeira da água, em um processo, definido como “petrolinização da água”, Neutzling (2004, p. 16) destaca-se o seguinte pensamento:

(...) a água é bem econômico e por este motivo deve ser comparada ao petróleo. Assim, considera que a sociedade é como um conjunto de transações interindividuais de troca de bens e de serviços mediante os quais cada indivíduo tenta satisfazer as próprias necessidades de modo a otimizar sua utilidade individual, minimizando os custos e benefícios.

Interpreta-se, a partir do exposto, que o capital identifica na sociedade indivíduos na posição de vendedor e consumidor, e que, nesse sistema, os consumidores têm demandas e os donos dos meios de produção buscam disponibilizar no mercado serviços e produtos os quais supram essas necessidades.

Ainda nesta concepção mercantilista, D’Isep (2010, p. 40) sustenta que:

Com a valoração econômica da água, vislumbra se um instrumento apto a promover a valorização e a proteção do bem ambiental. Tem se a ideia de que, a partir da patrimonialização, é possível alcançar a conscientização social. Assim, a lei nº 9 433/97, ao reconhecer o valor



econômico, faz com que o sistema jurídico passe a interagir e intervir no econômico.

Isto posto, na concepção do setor privado, sustenta-se que o fato da água ser um bem com valor econômico, deve ser disponibilizado para o livre comércio. A qualificação da água como mercadoria é justificada fundamentalmente em razão da quantidade disponível para consumo, ou seja, a sua escassez é uma das principais causas que lhe atribuem valor econômico. Dessa forma, “é um bem finito, dotado de utilidade e cujo suprimento pode tornar-se escasso o que de acordo com a teoria econômica a caracteriza como bem econômico” (D’ISEP, 2010, p.38).

A característica de bem finito e escasso torna a água um bem econômico, viabilizando, assim, aplicar a esta equação a regra base do mercado conhecida como lei da oferta e da procura. Neste diapasão, percebe-se que a estrutura do mercado é uma opção exemplar para promover a valorização dos recursos hídricos, incentivando, assim, o uso consciente e a preservação das fontes de água, e o desenvolvimento econômico e social. Desta forma, Neutzling (2004, p. 16), afirma o seguinte:

(...) o mercado representa o mecanismo ideal de escolha dos bens e dos serviços a valorizar e a utilizar. A empresa e o investimento privado são vistos como o sujeito e o motor principal da criação de riqueza, e conseqüentemente, do desenvolvimento econômico e social de um país.

Neste contexto, o mercado argumenta ser um instrumento capaz de estimar o valor da água, promovendo assim a aplicação consciente dos insumos hídricos na medida em que incentiva o desenvolvimento da economia, gerando, assim, recursos financeiros.



O sistema de mercado é, inegavelmente, uma forma de gerar riquezas e promover o bem-estar, no entanto, a sua dinâmica tem gerado a distribuição desigual dos recursos, refletindo assim em uma política opressora sobre parte da sociedade, visto que em muito tem se presenciado o agravamento de problemas sociais como a concentração de renda e a desigualdade social.

Nesse fluxo, as camadas mais baixas da sociedade tornam-se vulneráveis a ações abusivas dos governos e das corporações internacionais. Desse modo, a Carta de Declaração Final do FAMA (2018), declara que desde os primórdios o sistema de produção capitalista concentra riqueza e adquire domínio expressivo do poder, por meio da otimização dos meios de acumulação, aprimoramento dos instrumentos de exploração do trabalho e aperfeiçoamento das tecnologias que permitem maior domínio sobre a natureza, as quais assolam modos de vida. Presencia-se uma crise do capitalismo relacionada à orientação neoliberal que tem o intuito constante de tornar os bens comuns em mercadoria, a partir de processos de privatização, precificação e financeirização.

Assim, as políticas quanto aos recursos hídricos igualmente desenvolvem-se nessa composição social desigual, e, conseqüentemente, são direcionadas para o privilégio de apenas uma parcela da sociedade. Esse contexto de desequilíbrio social, sustentado pela distribuição desproporcional das riquezas, tem provocado o surgimento de movimentos sociais, no sentido de construir uma sociedade mais justa e equitativa. Quanto ao direito humano de acesso à água, Barlow (2016, p.29) assevera que:

O apelo veio das lutas de pessoas de milhares de comunidades mundo afora que buscam a simples dignidade de poderem desfrutar da água limpa para o seu dia a dia e serviços de saneamento básico. Eles também precisavam proteger as suas fontes de água locais do abuso corporativo e dos governos.



Diante desse cenário injusto, marcado por condutas danosas às fontes de água potável, que lesam o direito humano de acesso à água potável e repercutem assim sobre a efetivação de outros direitos humanos fundamentais, emerge uma mobilização social em resistência a essa estrutura de exploração, desenvolvendo, segundo os dizeres da Carta de Declaração Final da FAMA (2018), um projeto pautado na justiça e na solidariedade ao invés de meramente em lucro.

Assim, este plano deve buscar garantir o acesso universal à água potável, com qualidade, regularidade e suficiente, pois trata-se de um direito humano como será visto a seguir.

3 O DIREITO HUMANO DE ACESSO À ÁGUA

Água e vida estão intimamente ligadas, e diante do reconhecimento efetivo da vida como um direito, implica igualmente em tornar a água um objeto jurídico digno de ser protegido. Sua importância surge diante do fato de ser “(...) uma substância vital para a reprodução de vida no planeta, inclusive da espécie humana” (RIBEIRO, 2010, p.5). Reforçando a sua importância, este elemento compõe significativamente a composição do corpo humano, em que “(...) o corpo humano é composto por cerca de 70% de água, não sendo exagero afirmar que sem ela a existência da vida humana estaria ameaçada, bem como de todos os seres vivos” (AMIN, 2013, p.54).

Nesse sentido, o fato de a água ser vida, faz Viera (2016, p.4) afirmar que o direito à vida é a espinha dorsal dos Direitos Humanos: “Trata-se do mais fundamental dos direitos, uma vez que dele depende o exercício de qualquer outro direito humano (...)”. Nesse pensamento, entende-se que defender a vida é também defender o acesso à água como uma questão de direito.



O direito humano fundamental de acesso à água foi reconhecido no dia 28 de julho de 2010, pela Assembleia da ONU. Sobre a resolução, Barlow (2015, p.38) apresenta o seguinte:

A Assembleia Geral declara que o acesso à água potável própria e de qualidade e a instalações sanitárias é um direito do homem, indispensável, para pleno gozo do direito à vida”, e apelou a todos os estados membros e às organizações internacionais para auxiliar as nações em desenvolvimento a “fornecer água potável própria, limpa, acessível, e com preço razoável, assim como saneamento para todos”.

Seguindo esta tendência, Barlow (2015) pontua ainda que no mesmo ano, em 30 de setembro, o Conselho de Direitos Humanos da ONU profere uma nova resolução afirmando as obrigações e deveres do Estado, tornando assim responsabilidade do mesmo em promover a efetivação deste direito. Além deste, destaca se a Conferência Rio+20, em que, mediante intensiva campanha, foi incluso no Relatório “O Futuro Que Queremos” o direito à água e saneamento. Desse modo, as duas resoluções, junto com a declaração do reconhecimento ocorrido na Rio+20, representaram um grande avanço na luta internacional pelos direitos à água potável limpa, segura e ao saneamento, e representaram, também, uma marca crucial na luta pela justiça da água. (BARLOW, 2015)

A busca pelo reconhecimento de um direito humano de acesso à água motiva-se em meio a uma sociedade desigual e concentradora de riquezas em que, apesar de presenciar ações as quais em primeiro plano demonstram promover a distribuição de água potável e a instalação de sistema de saneamento básico, estas melhorias beneficiam desproporcionalmente os mais ricos, enquanto não melhora em nada o acesso para os 40% dos lares mais pobres. (BARLOW, 2015).



Nesse sentido, a estrutura social influencia diretamente nas ações políticas, pois as medidas voltadas a promover o acesso aos serviços de água e saneamento básico, em muitos casos desconsideram os grupos vulneráveis os quais não possuem ainda sequer acesso à água potável.

Dessa forma, diante do processo de mercantilização da água inserido em uma estrutura social desigual, aliada às práticas produtivas insustentáveis que desenvolvem uma crise no setor hídrico. Neste sentido, Vieira (2016, p. 7) alerta:

(...) preocupações acerca do abastecimento de água em várias partes do mundo, tem feito emergir uma corrente doutrinária que clama pelo “direito à água”, cerceado a muitos em vários países, inclusive no Brasil, ora por políticas de comercialização marginalizadoras, ora por políticas de privatização inadequadas, ora por políticas públicas ineficientes.

Nesse contexto, as medidas governamentais ineficientes, que tornam deficiente o acesso aos recursos hídricos, provocam uma luta pelo reconhecimento e efetivação do direito à água.

Seguindo esta análise, o acesso à água potável é de fato uma necessidade humana, e, em razão de ser essencial à manutenção da vida, torna-se um objeto relevante o qual deve ser juridicamente protegido. Neste sentido, Vieira (2016) afirma que o direito deve defender a necessidade humana básica de ter acesso à água, e deve proteger este direito como um direito fundamental.

Nesta tendência, Viera (2016, p.7) explica que:



Há três movimentos iniciais que deram impulso a defesa do direito à água: o movimento ambientalista, o movimento dos direitos sociais e o movimento do direito ao desenvolvimento. Para ambientalistas, as fontes de água doce devem ser preservadas para as presentes e futuras gerações. Para o movimento dos direitos sociais, a água deve ser acessível também as minorias marginalizadas. Para o movimento do direito ao desenvolvimento, o acesso à água em qualidade e quantidade suficientes deve representar um padrão de vida adequado.

Quanto ao conceito do direito à água, Viera (2016, p. 7) apresenta o seguinte:

Um relatório preparado pela *World Water Council*, explica o significado abrangente do direito humano à água afirmando que se trata de uma obrigação subdivida em “respeitar, proteger e cumprir”, nos seguintes termos: ‘A obrigação de respeitar requer que o Estado (aqueles ratificantes no do Tratado) abstenham se de interferir, direta e indiretamente, como o direito de gozo da água (...) A obrigação de cumprir requer que os Estados adotem as medidas necessárias para plena realização do direito a água’.

Barlow (2015) apresenta que a qualificação da água como um direito humano suscita críticas no sentido de que isso incentiva o desperdício e a exploração, sob a convicção de que tudo o que é tido como gratuito não é cuidado. O posicionamento apresentado é plenamente questionável, pois a definição deste direito não inclui somente conceder um usufruto ou gozo, mas também implica atribuir a isso um bônus e um ônus, na medida em que garante o direito



humano de acesso à água igualmente impõem-se limites a esse uso. Nesta compreensão, Barlow (2015, p. 55) declara:

As Nações Unidas deixam claro que o direito humano tem a intenção de garantir água para uso doméstico e pessoal. Não há um ‘direito à água’ com a finalidade de garantir o abastecimento de um gramado verde, uma piscina ou um campo de golfe. Na realidade, para assegurar a justiça pela água no mundo com uma demanda crescente e exige a proteção veemente das reservas de água cada dia menores e regras estritas, abertas a justa a respeito do acesso.

Diante desta concepção, entende-se que à medida que os direitos humanos buscam garantir o acesso à água potável com a finalidade de saciar as necessidades básicas do indivíduo, igualmente impõem a obrigação de se formular leis às quais promovam o acesso universal e a preservação das fontes de água.

Desse modo, diante da concepção do direito humano de acesso à água e os conflitos de interesses gerados nesse contexto da mercantilização da água, busca-se entender de que forma e até que ponto a privatização dos serviços de água pode promover a universalização do acesso.

4 A PRIVATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS

A necessidade de buscar por formas eficientes de gerenciamento dos recursos hídricos é de extrema importância, visto que a gestão eficiente poderia favorecer a universalização do acesso aos recursos hídricos promovendo assim o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade. Neste sentido, Vieira (2016) explica que inicialmente



o reconhecimento da garantia do acesso aos serviços de água como uma questão de saúde pública e desenvolvimento econômico motivou o setor público, intensamente, em realizar investimentos no setor hídrico.

Dessa forma, Vieira (2016, p.59) expõem que foi assim que em 1980 iniciou o período que ficou conhecido como a 'Década internacional da Água Potável e do Saneamento Potável', incentivada por agências da ONU, buscando despertar essa preocupação principalmente nos países em desenvolvimento.

Nesse contexto de busca por promover o acesso universal aos serviços de água, estabeleceram-se "altas metas de abastecimento e saneamento básico que ao final desse período, estavam longe de serem atingidas pela administração pública de diversos países compromissados". (VIEIRA, 2016, p.59).

Seguindo nesta análise, o insucesso dos países em desenvolvimento em alcançar metas referentes a gerenciamento de seus recursos, resultou na premissa de que estes Estados são gestores ineficientes em promover a efetivação do acesso generalizado aos serviços de água, resultando assim em uma corrente a qual defende a necessidade de ingresso do setor privado nessa área. Nesse entendimento, Vieira (2016, p. 59) afirma que:

A ideologia neoliberal que se implantou, a partir da década de 70, trouxe grandes influencias na forma de se repensar o setor hídrico dos países em desenvolvimento. A ineficiência do setor público para adequadamente prover água potável e saneamento básico sugeria a entrada do setor privado nessa esfera.

Além disso, outro ponto nessa questão, é a ineficiência das ações políticas e administrativas voltadas para área dos recursos hídricos dos Estados em desenvolvimento resultando, assim, por não solucionar ou minimizar problemas como a poluição e o



desperdício de água, contribuindo assim para o agravamento da escassez hídrica e nesse processo. Sarreta (2014, p. 5) explica que:

O não gerenciamento adequado da água causa prejuízos a todos. É um momento de formulação de políticas que envolvem a água, pois ao contrário do que ocorre com o petróleo, a água não pode ser substituída por outro bem natural ou artificial em razão das suas qualidades e finalidades.

Dessa forma, percebe-se a importância de se buscar formas eficientes de gestão dos recursos hídricos, visto que a sua falta implica em prejuízos a toda a comunidade. Quanto a essa gestão da água, Barros e Amin (2007, p. 19) explanam que:

Para desacelerar esse processo é preciso aprender gerenciar a atividade humana e essa passa pelo aprendizado de usar racionalmente a água e perpassa, inclusive, pela minimização de efluentes líquidos, de emissores atmosféricos e de resíduos sólidos.

Destarte, percebe-se que o uso inteligente da água envolve a necessidade de mudança de mentalidade e de comportamento, os quais se fomentam por meio da conscientização. No tocante à atuação humana, Barros e Amin (2007) pontuam que a sociedade se dinamiza em um modo de acumulação capitalista, que incentivam de forma indiscriminada o consumo e a produção, resultando assim em um uso descontrolado e degradador da água.

Apesar de o modo de produção e consumo capitalista ser intensivo no uso dos recursos hídricos, ainda assim, difundiu-se no imaginário da sociedade a crença de que esse gerenciamento, por estar sob o domínio do Estado, é ineficiente, devendo haver a participação do setor privado nesse propósito.



Nesse cenário, pela corrente neoliberal instalava-se na mentalidade da sociedade a ideia geral de que “deve haver a intervenção mínima do Estado na economia e deve ser passado para o setor privado os serviços que o setor público não pode ou não consegue desenvolver de forma eficiente”. (VIEIRA, 2016, p. 60).

É captando este sentimento popular em busca de um estilo de vida mais cômodo, proporcionado pelo desenvolvimento econômico, que a ideia da atuação do setor privado relacionado a qualidade passou a fazer sentido. No tocante a essa questão, Berry (2019) explica que essa ideia se tornou popular pois atingiu os instintos das pessoas sobre o tipo de vida que gostariam de levar e envolveram esses instintos numa narrativa convincente sobre como deveriam enxergar a si mesmos e às outras pessoas.

Nessa conjuntura, Vieira (2016, p.60) explica que o direito internacional afirma em seus documentos, tratados, declarações e pactos o direito universal ao desenvolvimento, seguido do reconhecimento de se garantir as condições mínimas essenciais ao pleno desenvolvimento, precedido da validação da importância da cooperação entre as nações para promoção do desenvolvimento cultural, econômico, social, e humanitário, culminando assim, nesse histórico, pela criação de um direito internacional social ou *the welfaris international law*.

A busca por alcançar o progresso e o anseio de atingir uma posição econômica desenvolvida, ao máximo, que correntes ideológicas econômicas e políticas voltadas com a finalidade de alcançar este sonho de desenvolvimento o mais veloz possível adquirem força a ponto de definir expressivamente diversos momentos da história da humanidade.

No que tange essa questão, o Fórum Alternativo Mundial da Água, no ano de 2018, em sua Carta de Declaração Final, denuncia que em razão do capital movimentar-se em prol de preservar a estabilidade de suas taxas de juros, lucros e renda a qualquer custo resulta em uma condição de subordinação econômica dos países desenvolvidos sobre países em



desenvolvimento, culminando dessa forma em uma exploração a qual gera agravamento de diversas mazelas sociais.

Nesse seguimento, dentre tantas teorias, no tocante ao liberalismo econômico Vieira (2016, p.60) destaca, o seguinte:

Adam Smith pregava a tese de uma intervenção mínima do Estado sobre a economia, com prevalência da teoria do laissez-faire⁵, também denominada teoria da mão invisível do mercado. Advogava, assim a favor da livre concorrência, do livre comércio e da lei da oferta e procura como mecanismos de regulação do mercado.

Nessa perspectiva, nota-se que Adam Smith acreditava ser esse o modelo ideal econômico⁶, o qual era regulado apenas pela concorrência entre as vontades e interesses das classes sociais, em que estes garantiam a harmonia e equilíbrio de todo o ordenamento econômico.

Ademais, nessa linha histórica, em oposição ao apresentado na década de 1940, desperta-se a ideia de um Estado interventor, que vai se utilizar de mecanismo de intervenção fiscal e monetária, com intenções redistributivas, na ideia do Estado do bem-estar social ou *The Welfare State* (VIEIRA, 2016).

⁵Hunt (2013) elucida que Smith afirma em sua obra o capitalismo laissez faire que este é o melhor sistema econômico, o qual definia também como “o sistema óbvio e simples de liberdade natural”.

⁶Segundo Hunt (2013) Adam Smith descrevia o capitalismo como um modelo composto por duas esferas de produção, os quais são a agricultura e a indústria, sendo estes mantidos pelos insumos os quais são a terra, trabalho e capital e com a composição de três classes sociais as quais são os proprietários de terra, os capitalistas e os trabalhadores, onde estes auferem renda – aluguéis, lucro e salário. O único instrumento regulador da relação entre as classes seriam as leis versando sobre a propriedade e a distribuição da propriedade real entre as pessoas.



Na sequência, com a crise econômica mundial de 1970, surge uma corrente denominada de neoliberalismo. Em um cenário geopolítico da Guerra da Fria, o teórico Hayek (apud Viera, 2016, p.61):

(...) defende a liberalização comercial e a intervenção mínima estatal, como molas propulsoras da economia. (...) Hayek chama a concorrência (*competition*) de um processo de descoberta (a *discovery procedure*). Explica que a concorrência busca a 'ordem' na economia e não exatamente um equilíbrio.

É por considerar prejudicial a intervenção estatal na economia inserida no contexto da política neoliberal acompanhada do fenômeno globalização, que se defende a privatização de diversos serviços envolvendo bens comuns.

Confronta-se no plano ideológico a ideia do desenvolvimento pautado na liberdade e, no plano prático, presencia-se um desenvolvimento em que em meio a essa liberdade ignora a existência de alguns seres humanos. Nesse raciocínio, Santos (apud SILVA, 2018, p.138) afirma que:

(...) a globalização já propiciou, entre outras ações, a apropriação de Bens Comuns, inclusive a água, de mais variadas maneiras, como forma de ampliar os lucros dos capitalistas e dos países desenvolvidos e, em contrapartida empobrecer ainda mais os países em desenvolvimento e aumentar a exploração.

O interesse de capitalizar sobre os bem comuns, tornando-os mercadoria é considerado um risco quando esta pretensão afeta bens os quais são essenciais à vida, no



caso à água, um bem insubstituível à manutenção da vida em todas as suas formas. Nesse pensamento, Barlow (2016) sustenta o argumento de que a privatização dos serviços hídricos constitui uma ameaça a condição deste bem como um bem de patrimônio público.

Seguindo neste estudo, Barlow (2016, p.88) acusa que:

A privatização da água potável e dos serviços de tratamento de água residuais foi deliberadamente imposta sobre o hemisfério sul por instituições internacionais e companhias de água (e seus governos) em uma tentativa aberta de capitalizar sobre a crescente crise da água nos países pobres.

Assim sendo, o déficit econômico dos países pobres resulta por favorecer a adoção de políticas de privatização em diversos setores. Neste ponto, Vieira (2016) afirma que os agentes financiadores internacionais começaram a adotar a política de privatização⁷ de vários de setores públicos nos países em desenvolvimento como meio de concessão de empréstimos e renegociação de dívidas. Nessa percepção, a relação de subordinação econômica dos países desenvolvidos sobre países subdesenvolvidos e os países em desenvolvimento os obriga a recorrer a essas instituições financeiras, as quais beneficiam os interesses das grandes corporações da água.

Ainda nesse estudo, Barlow (2016, p.56-57) critica que:

⁷ Sobre esse incentivo a privatização, é importante destacar, que no ano de 1989, foi elaborado um documento, denominado de Consenso de Washington, formulado pelo economista John Williamson, o qual apresentava dez recomendações aos países da América Latina, os quais encontravam-se em situação de crise, dentre os conselhos, indica-se a privatização das empresas estatais. Nessa sequência, o Decálogo de Washington, mais a frente serviu como base para a cartilha de exigências do Banco Mundial aos países que requisitassem empréstimos e financiamentos.



O modelo ortodoxo de ajuda para água promove o financiamento direto de empresas privadas de água, com os consumidores tendo de arcar com a conta dos custos maiores. (...). Um quarto de todo o financiamento de água do Banco Mundial vai diretamente para corporações e o setor privado, passando ao largo dos governos, diz um relatório de 2012 pela Corporate Accountability International, uma organização sem fins lucrativos baseada em Boston que monitora práticas corporativas mundo afora.

Portanto, é fato que há um sistema financeiro que privilegia o setor privado com um fluxo o qual mitiga o direito humano à água a medida em que incentiva a privatização dos serviços de água e saneamento por meio da oferta de empréstimos e financiamentos, os quais prestigiam assim as grandes empresas da água.

Concernente a administração dos recursos hídricos, Foster (*apud* Vieira, 2016, p.71) explica que:

Há, hoje, diferentes modelos de organização do setor hídrico, destacando-se três, dentre os demais: organização nacional, organização regional (estadual, provincial ou por bacia hidrográfica) e organização local ou municipal.

Até 1990, uma grande maioria dos países na América Latina adotava o modelo de organização nacional que foi sendo, aos poucos, modificado, com a introdução da política neoliberal e com a adoção de modelos descentralizados por vezes públicos, por vezes privados.

Seguindo este estudo, é fato que há um setor privado o qual almeja ter a água como sua propriedade, entretanto, há de considerar que este mesmo setor detêm de recursos os



quais podem vir a contribuir com a universalização do acesso à água, Nesse sentido Budds e Mcgranaham (apud Vieira, 2016, p. 71) explica que

O processo de privatização inclui a participação de empresas privadas no setor de abastecimento de água e sem saneamento básico, assumindo riscos e fazendo investimentos, mas não necessariamente ocorrendo a transferência de propriedade para o setor privado

A atuação do setor privado pode ser benéfica, desde que não haja margem para a aquisição de propriedade deste recurso. Desse modo, o ingresso do setor privado pode ocorrer por meio de acordo, o qual há várias modalidades, sobre o assunto, Vieira (2016, p. 71) apresenta o seguinte:

Quanto aos modelos privados que foram sendo introduzidos no setor hídrico nos diversos países, há variantes contratuais que vão desde contratos de serviços (de curta duração e com tarefa específica) e *BOT contracts (Build, Operate and Transport)* até contratos de concessão (com investimentos totalmente privados e riscos inteiramente assumidos pelo setor privado) e desinvestidura (com transferência total ou parcial da propriedade). Além destes há os *joins ventures* (formação de uma nova empresa com a junção de capital público e privado) e cooperativas (criadas sob a forma de sociedades limitadas, onde há participação ativa do consumidor na nomeação de dirigentes).

Nessa percepção, Vieira (2016, p.71) acrescenta que nos modelos privados, já implantados na América Latina, houve pouca concorrência, havendo assim um predomínio de empresas multinacionais vencedoras: a Suez, com sede na França, Águas de Barcelona,



com sede na Espanha, e a Veolia/Vivendi, com sede na França. Nesse quadro, quanto a concorrência entre as prestadoras de serviços de água e saneamento Sarreta (2012, p.15) apresenta o seguinte:

Enfatiza-se que em especial nos países em desenvolvimento, a concorrência deve existir em razão da ineficácia dos sistemas fiscais, falta de avaliação e de auditoria, da corrupção, da ineficácia dos sistemas fiscais, da falta de avaliação e de auditoria, da corrupção, da ineficácia dos mercados financeiros, dos governos com agenda privada (grupos de pressão), o que sugere desenvolver paralelamente um Estado forte e a concorrência

A gestão dos recursos hídricos harmônica, pautada em princípios de um desenvolvimento sustentável depende da colocação de vários fatores, nesse sentido, Sarreta (2012, p. 13) apresenta o seguinte:

Há formas diferentes de gerir a água, mas o sucesso de qualquer modelo depende, no entanto, da existência de novas alternativas, de uma estrutura regulatória que seja capaz de acompanhar os custos de prestação dos serviços, estabelecer padrões de qualidade, fiscalizar a empresa concessionária e planejar os investimentos necessários.

Seguindo nesta análise, a privatização dos recursos hídricos, com a entrega total da propriedade deste bem ao setor privado demonstrou, em várias experiências no mundo, como catastróficas. Barlow (2016) elucida o que ocorreu na Austrália: nesse país a existência de um livre mercado da água, com o ampla aquisição de propriedade da água, sendo esta ideia



sustentada pelo Estado como um meio de incentivo a preservação e ao uso consciente, resultou no aumento expressivo do valor da água, o qual um megalitro custava US\$ 2, no ano de 2000 e chegando ao valor de US\$ 1.500,00 o megalitro, no ano de 2015. Nessa conjuntura, o governo gastou bilhões para poder recomprar a água, a qual foi gratuitamente cedida, tendo ainda o efeito reverso quanto a preservação dos recursos hídricos, visto que se presenciou a exploração e extração intensiva de água por parte das indústria e do agronegócio.

Nos países, onde há um reconhecimento legal da água como um direito público, nota-se uma grande contradição no plano efetivo. Barlow (2015, p.45) afirma que “(...) apesar de seu reconhecimento constitucional do direito a água, a África do Sul permite hidrômetros pré-pagos e o corte de água daqueles que não conseguem pagar.” Nessas circunstâncias, percebe-se que apesar da existência de uma norma que tutela o direito à água, ainda se presencia a ineficiência na efetivação deste direito.

Apesar das circunstâncias, o setor privado pode ainda, de alguma maneira, contribuir na gestão dos recursos hídricos, auxiliando, assim, na efetivação do acesso universal a água. Vieira (2016, p.73) expõe o seguinte:

Há uma crescente percepção de que governança dos recursos hídricos e dos serviços de água funcionam mais eficientemente com uma estrutura social aberta que permita a participação da sociedade civil, de empresas privadas e dos meios de comunicação, de todos se relacionando para apoiar e influenciar o governo. Além disso, examinar o papel desses arranjos para a distribuição da governança da água. Para serem eficientes, os sistemas de governança devem ser capazes de conjugar as particularidades sociais, econômicas e culturais de cada país.



Portanto, entende-se que a administração eficiente dos recursos hídricos envolve a prática de uma governança que inclua a participação de toda a sociedade, não excluindo assim a participação do setor privado nesse processo. Nesse sentido, quanto a participação do setor privado, Vieira (2016, p74) pondera o seguinte:

(...) mesmo que o setor privado não “se aproprie” dos recursos hídricos, o momento é de permitir que alguns recursos privados entrem no setor, sob a regulamentação do setor público, nos lugares onde este não conseguirá sozinho atender as demandas da população. Há a necessidade de ampla e detalhada regulamentação, prevendo sempre a proteção do consumidor, trata-se pois de uma questão de governabilidade.

Logo, apreende-se que a gestão eficiente dos recursos hídricos exige a participação de toda a sociedade, unindo assim esforços do setor público, do setor privado e da sociedade civil.

Além disso, em nossa comunidade, convive-se com as consequências de algumas atividades praticadas pelo ser humano, como a poluição dos rios, lagos por meio do despejo de substâncias químicas diversas.

Versando sobre a questão, Petitjean (2017) explica que o setor privado poderia ajudar no tratamento dos dejetos químicos, os quais realmente afetam a qualidade da água. Portanto percebe-se que o setor detêm muito recursos disponíveis para investir no aprimoramento de tecnologias, capazes de solucionar estes problemas gerados pela atividade industrial.

Diante do insucesso em alguns países de entregar totalmente ao setor privado a gerência dos recursos hídricos, tem-se levantado um movimento que busca a reestatização destes serviços. Nesse cenário, analisar-se-á a experiência francesa, a qual por um longo



período manteve a privatização dos serviços hídricos e atualmente adere pela reestatização do serviço.

5 DA PRIVATIZAÇÃO A (RE)MUNICIPALIZAÇÃO NA FRANÇA

A França foi o local onde ocorreu grandes mobilizações em defesa dos Direitos Humanos, tendo como grande destaque a Revolução Francesa, que resultou na elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Vieira (2016) explica que esse cenário histórico resultou em um considerável respeito à propriedade privada, possibilitando, assim, um fácil reconhecimento da água como uma mercadoria de consumo passível de ser bem privado.

Neste contexto, os serviços de abastecimento de água na França foram iniciados pelo setor privado, destinados apenas para as pessoas que pudessem pagar. Esse modelo privado dos serviços hídricos consolidou-se na França em meio ao contexto da implantação do Estado liberal, o qual gerou o enfraquecimento financeiro das comunas, impossibilitando assim que houvesse a publicização dos serviços de abastecimento de água.

Nesta análise, Barlow (apud Vieira, 2016) reforça que o domínio prolongado do setor privado sobre os serviços de água e saneamento favoreceu a intensa especialização e o enriquecimento das empresas atuantes do setor, tanto que duas das maiores empresas da indústria da água mundial – Vivendi e a Suez – são de origem francesa e são consideradas, segundo a Global Fortune 5000, do ano 2000, como uma das empresas mais afortunadas do planeta, ocupando a posição 91ª e 118ª, no ranking geral. Portanto, assim manteve-se o sistema de saneamento e esgoto sobre a gerência do setor privado.

Esse cenário, segundo Vieira (2016), modificou-se na França a partir do surgimento de movimentos em defesa do meio ambiente, o qual influenciou na política com a inclusão do



princípio do poluidor-pagador⁸ e resultou, mais adiante, no século XX, na formação de comitês de bacias hidrográficas, passando a vigorar uma política de agências reguladoras por cada bacia e/ou região.

Nesse cenário, Oliveira et al. (2018) explica que o sistema de saneamento básico francês possui modelo institucional e regulatório semelhante ao brasileiro, em que os municípios são responsáveis pela prestação dos serviços de distribuição da água, coleta e tratamento de esgoto. O setor privado atua por meio de contratos de concessão, aluguel de ativos ou auxílio a gestão associado às metas (contratos de eficiência), confiando apenas a operação ao parceiro privado, como previsto no novo marco legal do saneamento no Brasil aprovado pelo Congresso.

Nessa tendência, com a responsabilidade incumbida aos municípios, acrescida de movimentos pró meio ambiente e exigências rigorosas quanto a qualidade, além da busca pela universalização, foi que se notou na França um aumento expressivo da atuação privada. Para se ter uma dimensão, Oliveira et al. (2018, p.11) apresenta em parecer técnico que “diversos municípios concederam seus serviços de água e esgoto para o setor privado, que cresceu de 32% de participação privada em 1932 para 80% em 2000”.

As rigorosas exigências diante da incapacidade financeira dos municípios em dispor de recursos para investir nos serviços hídricos, fizeram com que as comunas justificassem o ingresso das empresas privadas no setor. Nesse ponto, Oliveira et al. (2018, p. 10) apresentam a seguinte descrição:

A França possui mais de 36 mil municípios, alguns com menos de 100 habitantes. Para garantir a eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto, grupos de municípios de pequeno porte recorrem a gestão integrada dos serviços (“intercommunalite”). Cerca de dois terços dos

⁸ Princípio que determina que os agentes poluidores devem arcar monetariamente com as conseqüências de suas ações diretas e indiretas. (BARROS E AMIN, 2008).



franceses são atendidos por companhias privadas, como Veolia, Suez e Saur.

Nessa estrutura de gestão dos recursos hídricos, importante mencionar a atuação das agências reguladoras. Versando sobre a dinâmica de funcionamento destas instituições, Vieira (2016) explica que as agências reguladoras francesas atuavam em conjunto com a administração privada, e que a função desta será de cuidar da fiscalização e do compromisso do setor privado com o abastecimento de qualidade e o cumprimento dos requisitos ambientais. Elas dotavam de autonomia financeira e administrativa, e não possuíam o poder de polícia e a capacidade de administrar os seus próprios recursos hídricos, fato, esse, que causa um déficit participativo na política dos interesses locais.

Entretanto, Vieira (2016) explica que o desempenho das empresas privadas não correspondeu às expectativas, visto que se presenciou o aumento progressivo das tarifas e em alguns lugares com qualidade insatisfatória, resultando, assim, na mobilização da sociedade civil da França na busca pela (re) municipalização dos serviços de água.

Sobre a tendência da remunicipalização, Petitjean (2017) explica que a (re)municipalização na França é uma reação às práticas abusivas por parte das empresas privadas em todos os sentidos econômicos – cobrança de altas tarifas, falta de investimentos e manutenção, e a estipulação de elevadas comissões das empresas matrizes.

A primeira cidade a reivindicar pela transferência da titularidade dos serviços ao setor público foi a cidade de Grenoble, em que, segundo Vieira (2016), os cidadãos travaram um conflito judicial por um longo período, desde 1995, pleiteando em juízo pela rescisão contratual em face da empresa Lyonnaise des Eaux – filial da Suez. A decisão favorável ao pedido dos cidadãos de Grenoble foi conquistada em 2000.

Um outro grande destaque foi a capital da França, Paris, onde a municipalização dos serviços hídricos ocorreu em janeiro de 2010. Anteriormente, a operação do serviço de água



e esgoto era compartilhado em duas áreas separadas pelo rio Sena: o lado esquerdo era de domínio da Lyonnaise des Eaux e a direita pela Compagnie Générale, o qual perdurou por um período de 25 anos. Durante esse período, Oliveira et al.(2018, p. 11) aponta que “durante o intervalo da concessão, os serviços passaram por grande modernização, substituição de tubulações de chumbo, melhora da qualidade de água e redução das perdas de 24% para 4%”.

Entretanto, apesar dos investimentos, os quais até podem ter gerado alguma melhora na qualidade da água, o aumento expressivo das tarifas públicas pela prestação dos serviços de água desperta no povo francês o sentimento de indignação, o qual os motivam a protestar em favor do reconhecimento da água como um bem público, e por um gestão democrática e transparente.

Em 2010 os serviços de distribuição de água passaram a ser operacionalizadas pela empresa pública Eau de Paris (Vieira, 2016), e com isso, houve a diminuição dos preços das tarifas, que segundo dados estatísticos. Na capital essa redução chegou a 8%.⁹

A redução dos preços tarifários segundo Oliveira et al.(2018) pode ser atribuída em razão da minimização dos custos e a ausência de distribuição de dividendos que permite que os lucros sejam reinvestidos na operação. Nessa conjuntura, entre outros benefícios, Vieira (2016, p.76) expõem o seguinte:

Com a diminuição do preço e a divulgada transparência publica acerca da qualidade da água distribuída, muitos parisienses deixaram de comprar água engarrafada para beber. Outro ganho foi a garantia de água potável para todos, com a instalação, pela Eau de Paris, de 953 pontos de fontes de água públicas de água potável na capital, espalhadas em parques, cemitérios e outros locais públicos.

⁹Segundo o parecer técnico de Oliveira et al. (2018, p.10)



Portanto, pondera-se que a atuação do setor privado na França foi positiva em razão de ter promovido investimento em infra-estrutura e em ampliação das redes, visto que em certo momento as comunas encontravam-se em condições econômicas insuficientes em promover as aplicações necessárias no setor. Entretanto, em razão dos termos do mercado capitalista que caracteriza-se pela busca do lucro por meio do exercício de uma atividade, o aumento progressivo dos preços tornaram a atuação do setor privado incompatível com os interesses do bem comum e do acesso universal, uma vez que a prestação do serviço é considerada de acordo com o poder de compra do indivíduo.

Em suma, de um modo geral, o movimento pró (re)municipalização representa, de acordo com a visão de Petitjean (2017), um movimento no qual se busca a justiça social, por meio da reivindicação por tarifas mais baixas e acessíveis, a defesa da sustentabilidade, com o incentivo aos investimentos na rede do sistema, com o intuito de reduzir as perdas, e a prevalência de uma gestão democrática, a partir de uma maior transparência financeira.

Seguindo esta análise, o movimento em defesa pró serviços públicos de água é fundamentado em um tripé, o qual destaca a justiça social, a sustentabilidade e a gestão democrática, sendo estes elementos a essência da gestão dos serviços envolvendo bens públicos.

Por fim, entende-se sobre a ótica de Petitjean (2017) que a busca pela (re)municipalização, na França, representa o anseio da sociedade por uma gestão democrática, com maior transparência pública, envolvendo a participação ativa de todos os cidadãos nos conselhos e organismos.

Além disso, acrescenta o autor supracitado, que os benefícios dessa gestão democrática participativa têm repercutido em mudanças profundas na mentalidade da sociedade, pois tem animado a população a adotar práticas de uso consciente dos recursos hídricos, e mais além, tem influenciado a agricultura, com o incentivo às práticas de agricultura ecológica, as quais contribuem com a diminuição do uso de agrotóxicos e



pesticidas, em que essa redução colabora com os a qualidade dos recursos hídricos disponíveis, reduzindo, assim os custos com tecnologias para tratar a água destinada à distribuição.

CONCLUSÃO

A água é elemento integrante essencial a vida e que, por haver o sólido reconhecimento do direito à vida, é imprescindível salvaguardar as fontes de água disponíveis, garantindo assim a sua qualidade e quantidade disponível para as presentes e futuras gerações.

Mediante a existência de fatores os quais têm contribuído para uma progressiva escassez dos recursos hídricos e a busca pela preservação da água potável, presenciou-se o afloramento de diversas ideias com a promessa de alcançar este objetivo, as quais se mesclam com correntes econômicas, ambientais e políticas que definiram expressivamente momentos da história da humanidade.

Nessa conjuntura, presencia-se o surgimento do pensamento que defendia o mercado como o sistema ideal capaz de agregar valor à água, e assim, com a valoração econômica, o ser humano seria impulsionado ao uso consciente e racional da água. No entanto, a corrente mercantilista fracassou no sentido de que, com a sua ânsia progressiva de auferir lucro, restringiu a prestação do serviço somente às pessoas que podiam pagar.

Ainda nesta análise, apesar de haver parcela da população que conseguia pagar, ao longo do tempo elas foram submetidas a pagar valores cada vez maiores pela prestação dos serviços, em razão da vontade constante do mercado por otimizar a lucratividade.

Em contrapartida a essa mentalidade, passou-se a olhar o Estado como a figura central responsável por garantir os serviços públicos, e que, em razão da água ser um bem de todos, essencial à vida, este deveria estar sobre o domínio do Estado. Entretanto, o cenário de crise econômica afetou a capacidade de atuação dos governos, os quais estavam com déficit de



recursos disponíveis. Diante dessa situação, presencia-se o ingresso do setor privado em parceria com o setor público, mas em alguns casos, devido a crise financeira, o setor privado passou a se apropriar da água.

Seguindo neste estudo, percebe-se que a questão central trata-se da gestão eficiente e harmônica dos recursos hídricos. Assim, o mercado, o qual representa o setor privado, falhou no sentido de que na idéia liberal, os seres humanos que detinham mais poder de barganha, oprimiram o restante, mitigando assim o acesso universal à água. Por outro lado, a centralização desta responsabilidade somente nos Estados, também se mostrou ineficiente, em razão de circunstâncias econômicas e políticas desfavoráveis.

A partir da pesquisa, percebe-se que há uma necessidade de uma gestão integrada, onde setor público e privado se completem para garantir o acesso universal aos recursos hídricos. Quando se considera, por exemplo, o crescimento constante da atividade industrial e do agronegócio e sua produção com uso intensivo de água e o descarte dos resíduos químicos produzidos, fator que afeta a qualidade e quantidade da água, é possível enxergar um cenário em que crucial se faz a participação do setor privado quanto ao tratamento desses dejetos que demandam um alto custo de investimento.

Assim também, quando se considera a diferença de renda e os problemas sociais enfrentados pelos Estados, percebe-se a importância da gestão pública destes recursos, não permitindo que somente pessoas com poder aquisitivo maior tenham acesso a água e saneamento.

Destarte, conclui-se que a gestão monopolizada dos recursos hídricos se revolucionada para um modelo democrático, aberto e participativo, pode promover avanços na busca por essa universalização do acesso. Nem centralizado no setor privado, nem uma exclusividade do Estado, a gestão dos recursos hídricos deve ser democrática, participativa e envolver todos os cidadãos.



Por fim, a gestão democrática pode ser o caminho o qual realmente promova a universalização do acesso aos recursos hídricos, visto que este promove nos cidadãos a identidade de um agente ativo que reconhece que dimensões dos seus atos podem contribuir ou prejudicar na conservação e promoção do acesso a este bem.

Revolucionar o imaginário da sociedade talvez seja onde deva começar a maior política de conscientização, para que o ser humano em seu íntimo reflita nas atitudes e passe a conviver com mudança de comportamento positiva, e, assim, as cabeças pensantes unidas em sociedade revolucionem suas estruturas, instituições e entidades, pressionando estas a se reconfigurarem a moldes democráticos, transparentes e abertos, com local de fala a todos os segmentos sociais.

REFERÊNCIAS

AMIN, Aleph Hassan Costa. **Água: direito fundamental**. 2013. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas. Belém, 2013.

Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em:

<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/6820>. Acesso em: 05 set. 2019.

BARLOW, Maude. **Água – Futuro Azul. Como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre**. São Paulo: Ed. M. Books do Brasil Editora Ltda. 2015.

BARROS, Fernanda Gene Nunes; AMIN, Mario Miguel. **Água: Um bem econômico de valor para o Brasil e o mundo**. 2007. Disponível em:

<http://www.rbgdr.net/012008/artigo4.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BIRDSALL, Nancy; LA TORRE, Augusto; CAICEDO, Felipe Valencia. *The Washington Consensus: Assessing a Damage Brand*. 2010. Disponível em:



<http://documents.worldbank.org/curated/pt/848411468156560921/pdf/WPS5316.pdf>.

Acesso em 30 de Nov. 2019.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Água juridicamente sustentável**. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

FILHO, Milton Cordeiro de Farias. **Noções Gerais de Pesquisa. Uma abordagem didática**. São Paulo. Ed. Baraúna. 2009

FÓRUM ALTERNATIVO MUNDIAL DA ÁGUA. **Declaração Final do Fórum Alternativo Mundial da Água**. 2018. Disponível em: [<Http://Fama2018.Org/Declaracao-Final/>](http://Fama2018.Org/Declaracao-Final/).

Acesso em: 15 nov. 2019.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. Trad. André Arruda Villela. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. Disponível em: [<http://lelivros.love/book/baixar-livro-historia-do-pensamento-economico-e-k-hunt-em-epub-mobi-e-pdf/>](http://lelivros.love/book/baixar-livro-historia-do-pensamento-economico-e-k-hunt-em-epub-mobi-e-pdf/). Acesso em: 28 nov. 2019.

KISHIMOTO, Satoko; PETITJEAN, Olivier. **Cómo ciudades y ciudadanía están escribiendo el futuro de los servicios públicos**. The Transnational Institute. 2017. Disponível em: [<www.tni.org/recuperacion-servicios-publicos>](http://www.tni.org/recuperacion-servicios-publicos) Acesso em: 15 nov. 2019.

MARQUES, Luiz. **A Mercantilização Da Água Avança 'Pari Passu' Com A Escassez**. In: Jornal da UNICAMP, 27/05/2017. Disponível em: [<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/mercantilizacao-da-agua-avanca-pari-passu-com-sua-escassez>](https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/mercantilizacao-da-agua-avanca-pari-passu-com-sua-escassez). Acesso em: 15 nov. 2019.

MARTINS, Rodrigo Constante. **De bem comum a ouro azul: a crença na gestão racional da água**. Disponível Em:



<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/viewFile/92/57>

Acesso em 01 nov. 2019

NEUTZLING, Inácio. **Água: bem público universal**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

PETRELLA, Riccardo. **A privatização da água nega o direito humano de ter acesso a ela**. [Entrevista concedida a] Revista Do Instituto Humanitas Unisinos – IHU On-line, março de 2010. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/30810-a-privatizacao-da-agua-nega-o-direito-humano-de-ter-acesso-a-ela-entrevista-especial-com-riccardo-petrella>.

Acesso em: 01 nov. 2019

PETRELLA, Ricardo. **A água. O desafio do bem comum**. In: *Água: bem público universal*. São Leopoldo. Ed. Unisinos. 2004

RIBEIRO, Walter Costa. **Água: vital para a reprodução da vida no planeta**. [Entrevista concedida a] Graziela Wolfart. Revista Do Instituto Humanitas Unisinos – IHU On-line, São Leopoldo, ano X, edição 321, p. (5 a 6), março de 2010. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao321.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2019.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. 2012. **Privatização ambiental: reflexividade em relação à água**. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=729db3e07a09db3a>. Acesso em: 01 nov. 2019.

_____. **O direito universal a água e sua privatização**. 2012. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT9-284-154.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019



VIEIRA, Andréia Costa. **O direito humano à água**. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2016.

Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017. Special focus on inequalities. New York: United Nations Children's Fund (UNICEF) and World

Health Organization. 2019. Disponível em:

https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/jmp-2019-full-report.pdf?ua=1. Acesso em 02 nov. 2019

Água no mundo. Trata Brasil: Saneamento e saúde. Disponível em:

<http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-mundo/agua>.

Acesso em: 02 nov. 2019.

OLIVEIRA, Gesner; MARCATO, Fernando S.; SCAZUFCA, Pedro; FERREIRA, Artur Villela.

Estudo técnico: Remunicipalização dos serviços de saneamento básico. estudos de

caso e debate. 2018. Disponível em: <https://goassociados.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Parecer-remunicipaliza%C3%A7%C3%A3o-saneamento.pdf>.

Acesso em 14 out. 2019.